



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc**

Parecer nº 14/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0076386/2021-04

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF**

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	AGROPECUÁRIA SANTO AURÉLIO AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA./FAZENDA SANTO AURÉLIO E ESTRELA
CNPJ/CPF	47.689.211/0001-47 (pessoa jurídica)
Município(s)	Zona rural de Paracatu/MG
Nº PA COPAM	03708/2004/001/2019
Nº SEI	2100.01.0076386/2021
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017) [pág. 1/21, PU 0497541/2021 (SIAM)]	G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (5); G-01-03-1 Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (3); G-02-07-6 Criação do bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (4); A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora de calha e dos cursos d'água e demais(4).
Classe	5 (grande porte)

<p>Licença Ambiental</p>	<p>Certificado LOC N° 021/2021 (doc. SEI 39322123, fl. 2/7)</p> <p>Concede à AGROPECUÁRIA STO. AURÉLIO AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA./FAZ. STO. AURÉLIO E ESTRELA Licença de Operação em Caráter Corretivo; Validade: 06 anos com vencimento em 29/10/2027; certidão datada de 29/10/2021.</p>
<p>Condicionante de CA</p>	<p>03 (doc. SEI 39322123, fl. 4/7):</p> <p>“Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N° 55, de 23 de abril de 2012”.</p>
<p>Estudos Ambientais</p>	<p>EIA, parte 01 (doc. SEI 39322146) e parte 2 (doc. SEI 39322148) / RIMA (doc. SEI 39322143); PU SUPRAM NOR N° 0497541/2021 (SIAM)(doc. SEI 39322124)</p>
<p>Valor de referência do empreendimento</p> <p>Declaração devidamente datada em 03/12/2021 e assinada pelo Procurador João Batista dos Santos, CRC 061256/O-4 (CRP doc. SEI 39322136)</p>	<p>VCL = R\$17.815.553,11 (dezessete milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e onze centavos),</p> <p>lastreado no balanço patrimonial (doc. SEI 39322138) encerrado em 31/12/2020, tudo devidamente detalhado na planilha de memória de cálculo apensada (doc. SEI 39322134) na árvore do processo.</p>
<p>Valor de Referência Atualizado - VRA</p> <p>(Para VCL não haverá atualização)</p>	<p>“Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria-Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90)”</p>
<p>Valor do GI apurado:</p>	<p>0,490 %</p>
<p>Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VCL) – (dezembro/2021)</p>	<p>0,490% x R\$ 17.815.553,11 => CA = R\$ 87.296,21</p>

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

O empreendimento Agropecuária Santo Aurélio Agrícola e Comercial Ltda. – Fazenda Santo Aurélio e Estrela localiza-se na zona rural do município de Paracatu situado na porção noroeste do Estado de Minas Gerais, a aproximadamente 50 km, sentido leste, da área urbana do município de Paracatu.

A Fazenda Santa Aurélio é composta por 02 matrículas, que totalizam uma área registrada de 5.533,2584 ha.

A Principal atividade realizada na Fazenda Santo Aurélio e Estrela atualmente é a atividade da pecuária bovina de corte, em regime extensivo contando com 2.500 cabeças atualmente.

O empreendimento também desenvolve atividades de culturas anuais. A coordenação técnica dos procedimentos operacionais da propriedade (plantios, cortes e colheitas) é realizada pela equipe técnica da Destilaria do Vale do Paracatu – DVPA que arrenda as áreas de cultura do empreendimento.

A área de plantio atual corresponde a 1.681,1154 hectares irrigados por meio de equipamentos de pivô central. O plantio é semiperene da cultura de cana-de-açúcar, realizado em média no período de 06 em 06 anos (5 trechos acima da pág. 3/21, PU 0497541/2021).

Tabela 01. Atividades da Fazenda Santo Aurélio e Estrela.

Descrição	Áreas (ha)
Pastagem	2.213,0672
Área irrigada - Pivô	1.681,1154
Barragem	233,6485
Sede/Curral/Benfeitorias	36,0807
Tanque	11,3368
Área Degradada /Cascalheiras	6,8242
Estradas / Corredores	71,1111
APP/Reserva Legal	263,9821
Vereda/Várzea	86,5568
Rio Morto / Lagoa	28,7323
Reserva Legal	826,2782
APP Antropizada / Reserva Legal	83,1512
ÁREA TOTAL MEDIDA	5.541,8845

A Fazenda Santo Aurélio e Estrela e sua área de influência direta são irrigadas pelos córregos Santo Aurélio, João Matos, Engenho Velho, Engenho Novo e pelo Rio Paracatu. Dessa forma, foi considerada como área de influência indireta as sub-bacias hidrográficas desses córregos e o trecho mais próximo do Rio Paracatu (pág. 70, vol.I, EIA).

O fornecimento de energia elétrica na propriedade é feito integralmente pela concessionária local, a CEMIG (pág. 64, EIA, vol. I).

1.2. Cálculo do grau de impacto, com 13 Índices de Relevância, onde serão valorados o somatório do Grau de Impacto exercido pela presença do empreendimento no local onde está instalado

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias:

Razões para a marcação do item: *Durante o período de amostragem foram registradas duas espécies endêmicas do Bioma Cerrado que são: Alipiopsitta xanthops (papagaio galego) e Cyanocorax cristatellus (gralha do campo). [...]*

Ainda sobre a avifauna e na mesma pág. 125, vol. I, EIA, lemos: Todas as espécies registradas neste trabalho são consideradas como pouco preocupantes quanto a ameaça de extinção em escala global (IUCN 2011) e não se encontram na lista de espécies ameaçadas de extinção do Ministério do Meio Ambiente em nível nacional ou local (MMA 2003).

Sobre a mastofauna, na pág. 137, vol. I, EIA, temos descrito: As espécies registradas na área de estudo são consideradas endêmicas do bioma cerrado e algumas merecem destaque como o lobo-guará, por exemplo, ameaçado de extinção, a onça parda, a raposa e o tamanduá mirim, espécies vulneráveis, a anta espécie em perigo de extinção e o veado campeiro espécie criticamente ameaçada de extinção em função

da caça indiscriminada e supressão do cerrado.

Também é de grande interesse conservacional o registro de animais ameaçados de extinção. Neste sentido houve um registro de tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), no ponto 9, saindo de uma área sob plantio de cana-de-açúcar e adentrando em um fragmento de cerrado sentido restrito. Além de vestígios de lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), no ponto amostral 1, e de anta (*Tapirus terrestris*) nos pontos amostrais 2 e 5 (pág. 138, vol.I, EIA).

Valoração Fixada, 0,0750

Valoração Aplicada **0,0750** , (X)

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

Razões para a marcação do item: *A raça criada no rebanho é nelore. A principal fonte alimentar do rebanho são as pastagens, observando-se na propriedade as seguintes espécies forrageiras: Brachiaria brizantha (Braquiaraão), Brachiaria umidicola, e Panicum maximum (Mombaça).*

No trecho acima, da pág. 51, EIA, verificamos a introdução de espécies alóctones na área do empreendimento (2.213,0672 ha de pasto) para atendimento à principal atividade.

Valoração Fixada, 0,0100

Valoração Aplicada **0,0100** , X

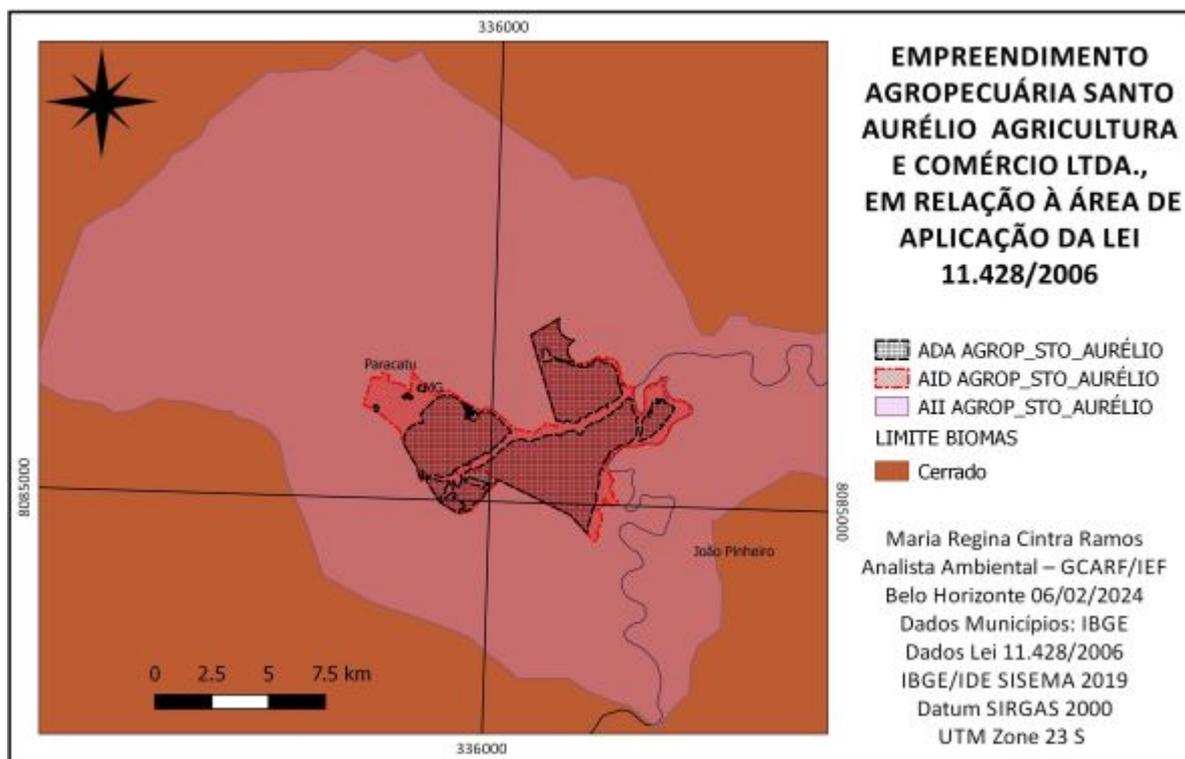
1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação

Razões para a marcação dos itens: *A diminuição de uma área de floresta natural pode levar à diminuição exponencial do número de espécies e afetar a dinâmica de populações de plantas e animais existentes, podendo comprometer a regeneração natural e, conseqüentemente, a sustentação destas florestas (HARRIS, 1984) (Citação mencionada à pág. 74, vol.I, EIA)*

Ao mencionar os resultados do levantamento da avifauna, na pág. 125, vol. I, EIA, lemos: *Outro possível efeito da fragmentação observado na área de estudo foi o aumento na proporção de granívoros e a diminuição da proporção de frutívoros e de carnívoros, resultados observados também por Almeida (1981).*

A região objeto deste estudo, Fazenda Santo Aurélio, localiza-se no município de Paracatu/MG, estando totalmente inserida dentro do bioma Cerrado, bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do rio Paracatu. A bacia do rio Paracatu se destaca no contexto regional como uma importante área de agricultura irrigada e pecuária de corte (pág. 157, vol.I, EIA).

Quando mencionando o Cerrado (pág. 157, vol.I, EIA), lemos: *Estimativas recentes mostram que as altas taxas de destruição podem levar ao desaparecimento da maioria de seus remanescentes naturais até o ano de 2030 (MACHADO et al., 2004).*

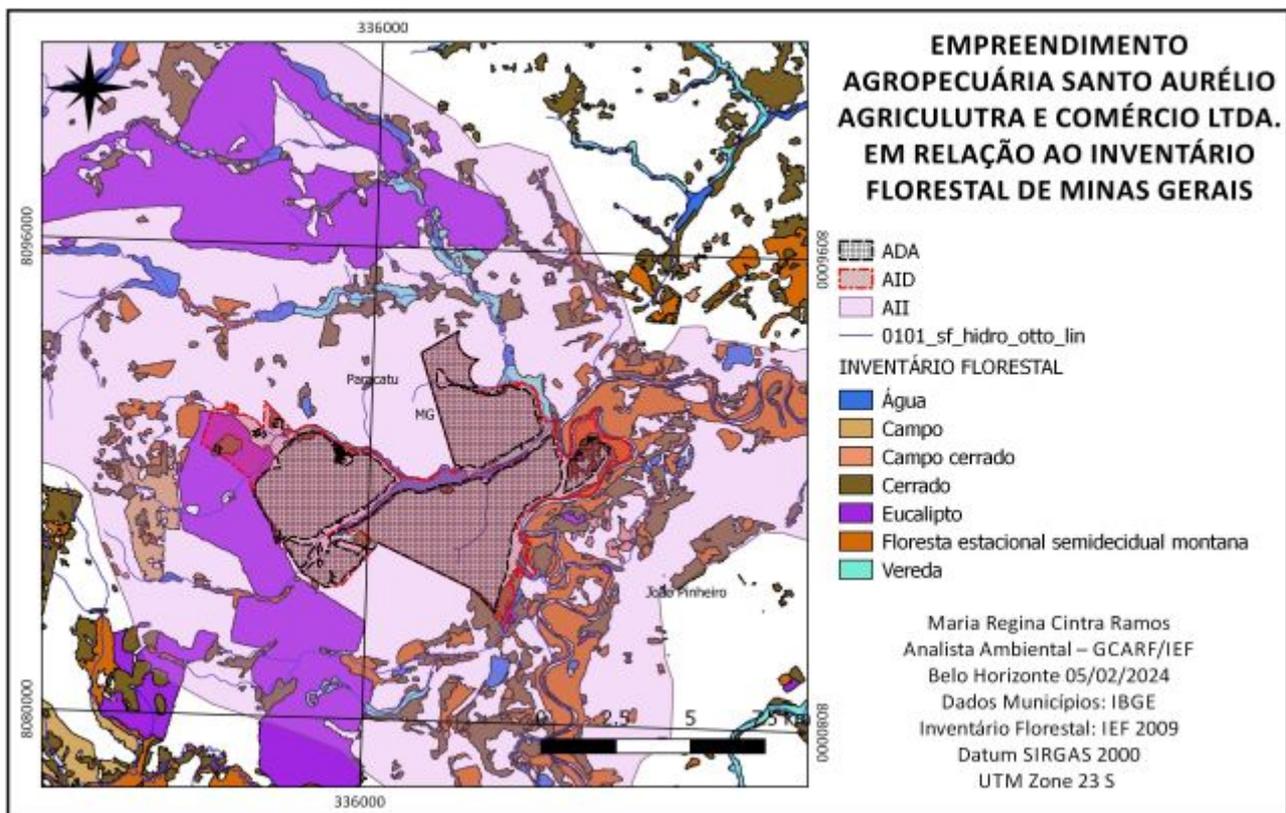


Essa fitofisionomia apresenta um estado de conservação diverso, variando de bom a regular. A mata associada ao córrego do Ribeirão e ao rio Paracatu são as mais afetadas pela expansão da fazenda, pois grande parte de sua extensão está próxima a áreas utilizadas para agricultura e pastagem (pág.174, vol. I, EIA).

Os Cerradões da fazenda Santo Aurélio ocupam uma área fragmentada, muito pequena, apenas 49ha. Essa fitofisionomia apresenta um estado de conservação regular.

A principal atividade que coloca em risco os cerradões e matas ciliares da área de estudo é a grande proximidade com áreas de agricultura e a possível contaminação destas áreas por agrotóxicos e herbicidas utilizados nas atividades agropecuárias existentes na área, comprometendo e causando alterações na riqueza e diversidade da vegetação (trechos da pág.176, vol. I, EIA).

A presença do empreendimento na área é razão suficiente para a marcação deste item, pois a área total da propriedade é de 5.541,8845 ha, dos quais, segundo a tabela de uso e ocupação do solo, temos 2.213,0672 ha de pastagens e 1.681,1154 ha de lavouras em pivô central. Suficiente para fragmentar o bioma.



No mapa “Inventário Florestal” confeccionado pela gerência GCARF, verifica-se a presença de duas veredas (uma muito grande) dividindo a propriedade com outras vizinhas e ainda áreas com vegetação de “Floresta Estacional Semidecidual Montana”, na região nordeste da ADA, sendo impactados.

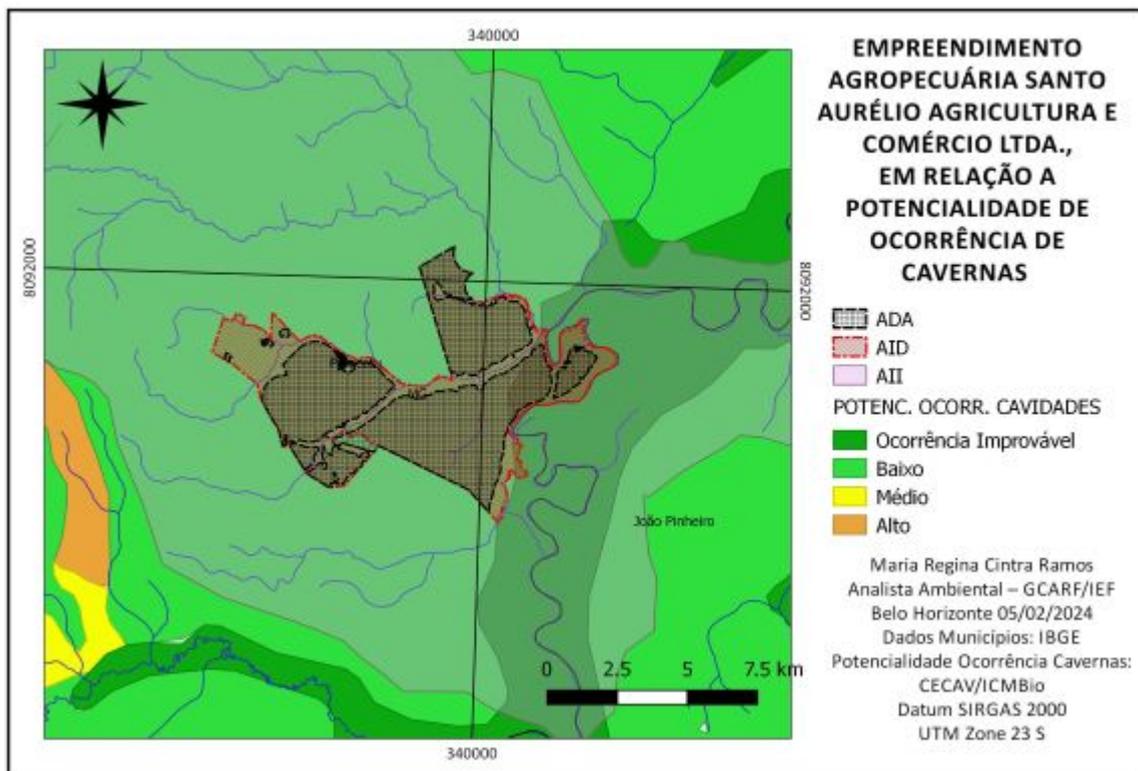
Ecosistemas Especialmente protegidos, (Veredas e Mata Atlântica), 0,0500 - 0,0500 (X)

Outros Biomas, 0,0450 - 0,0450 (X)

1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para NÃO marcação do item: No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que em torno de 80% da ADA do empreendimento encontra-se em área com potencialidade de ocorrência de cavidades BAIXA e em torno de 20% em área com potencialidade OCORRÊNCIA IMPROVÁVEL. Não foram observadas na ADA do empreendimento, cavidades já levantadas pela CECAV.

Não temos justificativas para a marcação deste item.

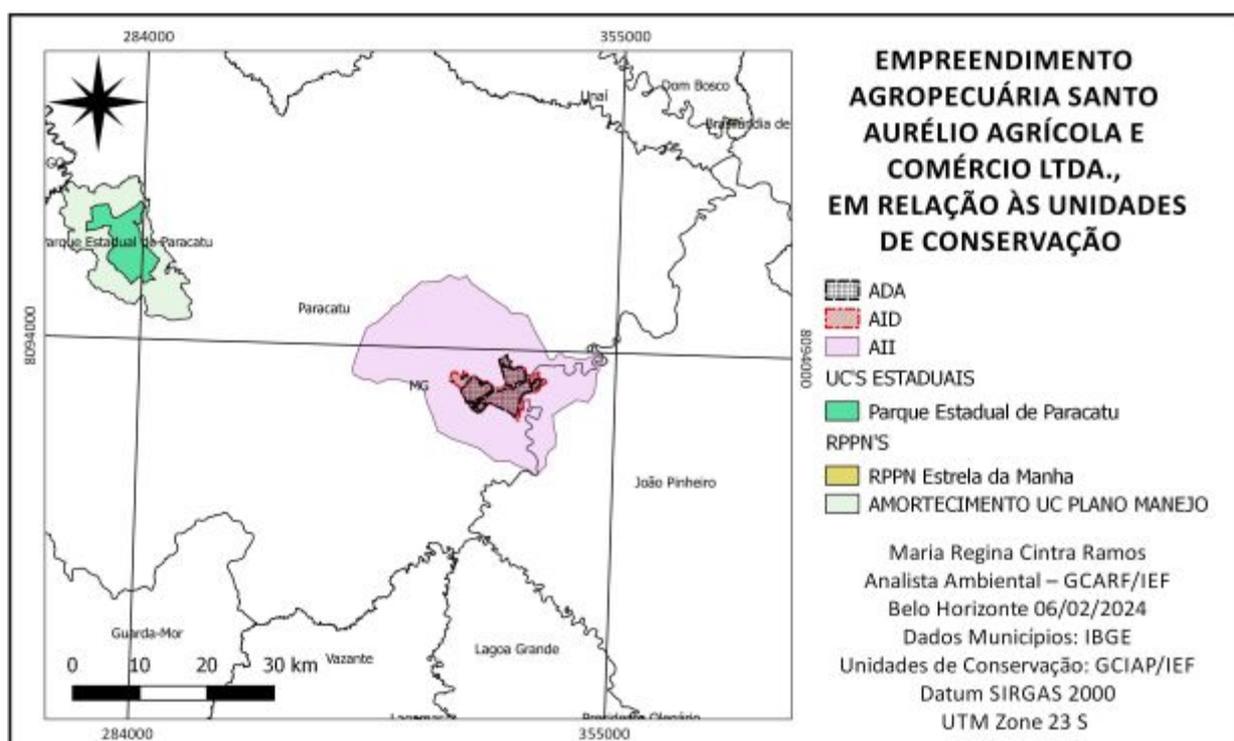


Valoração Fixada, 0,0250

Valoração Aplicada **0,0000** , X

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para NÃO marcação do item: O empreendimento (ADA, AID e AII) não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação” abaixo. As unidades de conservação mais próximas do empreendimento estão demonstradas no mapa e, encontram-se distantes o suficiente para não serem impactadas pelo empreendimento em análise.



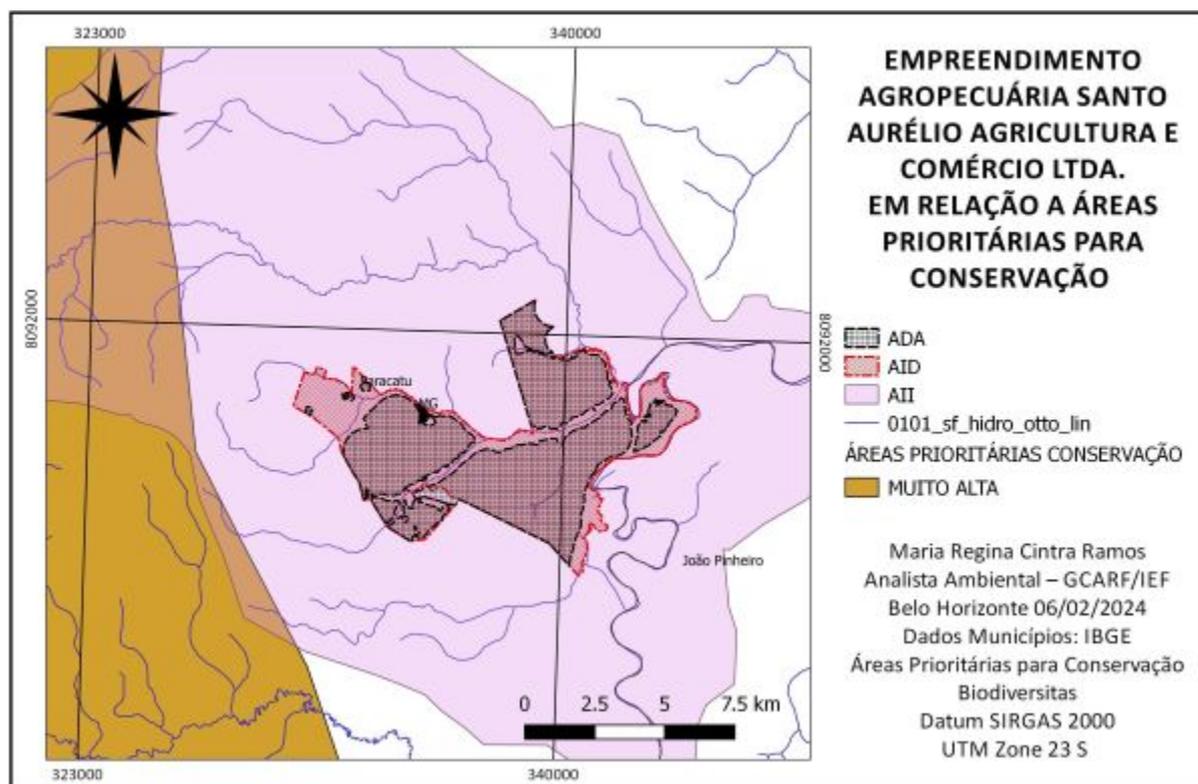
Sendo que a unidade de conservação de proteção integral mais próxima é o Parque Estadual de Paracatu no mesmo município, instituída pelo Decreto nº45.567 de 22/03/2011, com aproximadamente 40 km de distância, situado fora dos limites da Área de Influência Indireta (trecho da pág. 47, EIA).

Valoração Fixada, 0,0100

Valoração Aplicada **0,0000** , X

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para a NÃO marcação do item: No mapa (abaixo) elaborado com as poligonais enviadas pelo empreendedor e as áreas consideradas prioritárias para a conservação, eleitas pela Biodiversitas, verifica-se que o empreendimento em análise não interfere em área considerada prioritária, não sendo, portanto, este item considerado na marcação do grau de impacto.



Importância Biológica Especial , 0,0500

Imp. Biol. Extrema , 0,0450

Imp. Biol. Muito Alta , 0,0400

Imp. Biol. Alta, 0,0350

Valoração Aplicada **0,0000** , X

2.1.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: Na pág. 14/21, PU 0497541/2021) lemos: *Conforme identificado pelo EIA-RIMA, o empreendimento não demonstra alteração na qualidade das águas superficiais do Rio Paracatu, principal curso d’água impactado pelo empreendimento.*

Mas não temos como curso d’água apenas o rio Paracatu contornando o empreendimento. Temos os “córregos Santo Aurélio, João Matos, Engenho Velho, Engenho Novo e pelo Rio Paracatu” (pág. 70, EIA), que cortam o empreendimento em vários pontos e também Veredas que podem sim serem impactadas pela movimentação dos veículos, máquinas agrícolas e implementos que geram partículas

suspensas que, ao se decantarem são lixiviadas para as partes mais baixas da área, contaminando os recursos hídricos.

Temos caracterizado pela atividade de bovinocultura extensiva a compactação do solo, reduzindo os poros e conseqüentemente alterando a vida biológica do mesmo. *A compactação do solo pelo pisoteio animal, agravada pela remoção da vegetação pelo pastejo, pode diminuir a taxa de infiltração, aumentar a erosão e reduzir o crescimento radicular das plantas* (pág. 2/6, <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CPAC-2010/31546/1/comtec-163.pdf>).

Temos apresentado como condicionante 07 (anexo I do PU): *Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 50 metros para os barramentos com área acima de 20 ha, e 30 metros para os barramentos com área abaixo de 20 ha. Medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.*

Na mencionada condicionante verificamos que as APP's encontrava-se desprotegidas de matas ciliares, provocando o assoreamento do solo para os corpos d'água.

Quanto às alterações da qualidade físico-química do solo temos a aplicação de substâncias químicas como adubos, herbicidas, defensivos agrícolas.

Mesmo com as medidas mitigadoras, o solo vai gerar partículas suspensas que, com as chuvas carregam para os corpos hídricos, alterando também suas qualidades físicas e químicas.

Valoração fixada: 0,0250

Valoração aplicada: **0,0250(X)**

2.1.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para a marcação do item: Na pág. 9-10/21, PU 0497541/2021 temos descrito: A recarga destes aquíferos depende diretamente do regime pluviométrico da região e da infiltração dessa água no solo, sendo geralmente livres e com acumulação da água próxima a superfície. Considerando a natureza de operação da Fazenda, as ações devem ser bem planejadas e estruturadas por causa da alta probabilidade de contaminação das águas subterrâneas pela infiltração de agrotóxicos e fertilizantes no solo.

Nota-se no trecho acima que o lençol freático na área do empreendimento já é elevado. Com o consumo dos recursos hídricos pelo gado (2.500 cabeças) e ainda pela presença de *12 equipamentos de pivô central, com variados tamanhos* (teremos o rebaixamento do lençol freático, descaracterizando toda a biota da área). *As captações de água para irrigação são realizadas de maneira superficial com utilização de barramentos no Córrego Engenho Novo, outorgadas* (pág. 54, vol. I, EIA).

Considerando a pegada hídrica dos bovinos e ainda o fato do empreendimento criar 2500 cabeças em suas propriedades, precisamos nos ater às informações prestadas no site da Embrapa: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/60156742/pegada-hidrica-entre-bovinos-pode-variatar-se-sete-mil-litros-por-quilo-de-carcaca>.

No artigo mencionado acima, datado de 23/03/2021, lemos: De acordo com o pesquisador da Embrapa [Julio Palhares](#), o cálculo empregado é inédito. Assim como é a primeira vez que é calculada no Brasil a pegada da carne bovina com dados gerados no próprio sistema de produção. Para o pesquisador, quantificar o uso de água é necessário para entender onde e como esse recurso é utilizado na propriedade e na cadeia de produção de bovinos. [...] Chega-se ao número global médio de 14 mil litros de água por quilo de carne.

Valoração fixada: 0,0250

Valoração aplicada: **0,0250(X)**

2.1.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico:

Razões para marcação do item: Todo barramento/represa é a transformação de ambiente lótico em lêntico.

Na pág. 57, item 15.3, “Barragem de Irrigação ou de Perenização”, verificamos que foi mencionado a presença no empreendimento de 8 barragens:

Barragem 1 – Córrego do Engenho Novo, com 53,2450 ha inseridas na propriedade; Barragem 2 – Córrego do Engenho Novo, com 206,2179 ha, sendo 152,68 ha inseridos na propriedade; Barragem 3 – Afluente do Córrego Engenho Novo, com 21,2571 ha inseridos na propriedade; Barragem 4 – Afluente do Córrego Engenho Novo, com 0,5005 ha inseridos na propriedade; Barragem 5 – Córrego Engenho Novo, com 0,9921 ha inseridos na propriedade; Barragem 6 – com canal, com 5,0202 ha inseridos na propriedade; Barragem 7 – Córrego Engenho Novo, com 1,5343 ha inseridos na propriedade; e Barragem 8 – Afluente do Ribeirão Boa Sorte, com 1,7792 ha inseridos na propriedade.

Diante dos fatos apresentados o item será considerado no cálculo do G.I.

Valoração fixada: 0,0450

Valoração aplicada: **0,0450(X)**

2.1.10. Interferência em paisagens notáveis

Razões para a NÃO marcação do item: Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Como na área da Fazenda Lagoa da Capa não são demonstradas áreas consideradas paisagens notáveis este item não será considerado na marcação do Grau de Impacto – GI.

Valoração fixada: 0,0300

Valoração aplicada: **0,0000(X)**

2.1.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de caminhões e máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil. As emissões atmosféricas são inerentes à atividade do empreendimento, nas etapas de transporte e distribuição de cana-de-açúcar, bem como o transporte e distribuição de insumos.

Na pág. 60, EIA, verificamos na tabela 10, os equipamentos e veículos utilizados na propriedade da Fazenda Santo Aurélio e Estrela, cujas manutenções são feitas em *área não impermeabilizada, devendo ser feita a adequação com calha para coleta de efluente e direcionamento para sistema de separação de água e óleo – SAO.*

Existem polêmicas sobre a emissão de gases de efeito estufa (GEE) por bovinos. Em documento apresentado pela EMBRAPA no Boletim CiCarne N° 54, 25/02/2022 – Ano 3: (<https://www.embrapa.br/documents/1355108/51748908/Boletim+CiCarne+54-2022.pdf/6122193a-d0fe-ae03-d43e-df4702faf724>) verificamos que:

Usando dados da Universidade de Oxford de emissão global por setor de 2016[1], de cada 100 kg de GEE, a pecuária e seus dejetos seriam responsáveis por 5,8 kg, enquanto o setor de transporte por 16,2 kg, ou seja, o transporte emite quase três vezes mais GEE.

Neste caso, teremos que considerar também as 2.500 cabeças de gado em sistema de criação extensiva da propriedade em análise.

Diante do exposto, mesmo com a adoção de medidas preventivas, o item será considerado no G.I.

Valoração fixada: 0,0250

Valoração aplicada: **0,0250(X)**

2.1.12. Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item: A compactação do solo, pela movimentação das máquinas nas estradas internas do empreendimento, aumenta a área exposta às intempéries, aumentando a erodibilidade do solo.

O plantio continuado no solo, expõe o mesmo aos processos erosivos tanto pelo vento como pelas águas das chuvas. O empreendimento em análise possui uma área de 1.681,1154 hectares plantados com lavouras no sistema de pivô central, com cana-de-açúcar.

No EIA, pág. 206-207, lemos: *Feições erosivas foram comumente identificadas em locais de relevos ondulados onde a cobertura vegetal foi retirada, geralmente próximas aos açudes da Fazenda e nas estradas de terra, com presença predominante de sulcos erosivos, que são estruturas erosivas que podem se desenvolver em grandes buracos denominados de ravinas e voçorocas, feições causadoras de grandes prejuízos tanto ambientais como financeiros. Na área de estudo há ainda muitas estruturas abandonadas, que, ao unir a exposição do solo com a característica mais ondular do terreno, promove a movimentação de material detrítico e pode causar processos erosivos, fatores que causam a desestabilização do terreno e o assoreamento dos corpos d'água, resultando também nos prejuízos ambientais e financeiros.*

Valoração fixada: 0,0300

Valoração aplicada: **0,0300 (X)**

2.1.13. Emissão de sons e ruídos residuais:

Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais demonstram que no empreendimento em análise, são utilizados máquinas e equipamentos que podem ultrapassar níveis laborais em decibéis. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.

Na pág. 357, EIA, item 29.3.22, “Perturbação/Afugentamento da Fauna Terrestre” lemos que: *Muitos animais não toleram ruídos como por exemplo, muitas espécies de aves e grandes predadores. O ruído afeta, portanto, negativamente as populações de animais em uma determinada área e impede as atividades naturais e vitais como construção de seus ninhos, esconderijos e ou refúgios entre outros. Além disso, os ruídos provenientes de caminhões e maquinários acabam afugentando os animais para outras áreas temporariamente ou definitivamente.*

Continuando, nesta mesma página, como medidas mitigadoras, lemos: *Realizar manutenção de toda a frota de veículos e maquinários, ajustando à norma de ruído vigente. Implantar Programa de Educação Ambiental, alertando os motoristas sobre a importância da manutenção dos motores dos carros, caminhões e máquinas, reduzir o ruído e emissões de poluente e evitar o uso de buzinas nas áreas florestadas.*

Mesmo adotando as devidas medidas mitigadoras, e diante das evidências expostas, este item será marcado no G.I.

Valoração fixada: 0,0100

Valoração aplicada: **0,0100 (X)**

1.2	ÍNDICES DE REFERÊNCIA	Especificações	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índice de Relevância Considerado
-----	-----------------------	----------------	------------------	--------------------	----------------------------------

1.2.1	Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
1.2.2	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,010	0,010	X
1.2.3	Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecossistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica)	0,050	0,050	X
		Outro Bioma	0,045	0,045	X
1.2.4	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	0,00	
1.2.5	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,100	0,00	
1.2.6	Interferência em Áreas Prioritárias para a Conservação, cf. “Biodiversidade em Minas Gerais – um Atlas para sua Conservação”.	Importância Biológica Especial	0,050	0,00	
		Importância Biológica Extrema	0,045	0,00	

		Importância Biológica Muito Alta	0,040	0,00	
		Importância Biológica Alta	0,035	0,00	
1.2.7	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:		0,025	0,025	X
1.2.8	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:		0,025	0,0250	X
1.2.9	Transformação de ambiente lótico em lêntico:		0,045	0,0450	X
1.2.10	Interferência em paisagens notáveis:		0,045	0,000	
1.2.11	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:		0,025	0,025	X
1.2.12	Aumento da erodibilidade do solo:		0,030	0,030	X
1.2.13	Emissão de Sons e Ruídos Residuais:		0,010	0,010	X
	SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)		0,680	0,340	
	INDICADORES AMBIENTAIS				
	ÍNDICE DE TEMPORALIDADE (Vida Útil do Empreendimento)				
	<u>Razões para a marcação do item</u>				

	Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento Fazenda Santo Aurélio e Estrela, bem como as atividades licenciadas, aponta para uma temporalidade maior que 20 anos.				
	Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,050		
	Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,065		
	Duração Média - >10 a 20 anos		0,085		
	Duração Longa - >20 anos		0,100	0,100	
	Total do Índice de Temporalidade (FT)		0,300	0,100	
	ÍNDICE DE ABRANGÊNCIA				
	<u>Razões para a marcação do item</u>				
	Conforme consta nos estudos ambientais, especificamente na pág. 55, EIA ao ser comentado sobre a cultura da cana-de-açúcar, que: <i>Toda a produção é destinada para comercialização e produção de álcool de destilaria local.</i> Já em relação ao gado, lemos na pág. 53, EIA: <i>Os animais são vendidos principalmente para frigoríficos da região para corte. Também são comercializados bezerros, touros e vacas para reprodução para produtores da região.</i> Portanto, toda produção será vendida/comercializada fora da ADA.				
	Área de Interferência Direta do empreendimento		0,03		
	Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,05	0,05	
	Total Índice de Abrangência (FA)		0,08	0,05	
	Somatório FR+(FT+FA) = 0,34 + 0,100+ 0,05 = Valor do GI apurado			0,490	
	Valor do GI a ser utilizado nos cálculos (Cf. legislação)			0,490	

1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvipastoril, fazendo jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009:

Art. 19 - “Para empreendimentos agrossilvipastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”

Na página 23. vol I, EIA, lemos: *O empreendimento possui área de reserva legal que perfaz os 20% da área total do empreendimento, computadas as áreas de APP. Salienta-se que o empreendimento não realizou abertura de áreas e não dispõe de vegetação nativa adicional para a caracterização da reserva legal, portanto, é aplicável o cômputo da APP para a Reserva Legal.*

As propriedades totalizam uma área 5.533,2584 ha de área medida. Somando as áreas de Reserva Legal e APP computadas e constantes no CAR, perfaz um total de 1.159,4459 ha de Reserva Legal.

Já no documento do CAR temos apresentadas as áreas do empreendimento e estas áreas é que serão utilizadas nos cálculos. No CAR (doc. SEI 39322145) a área total do empreendimento é de 5.541,8845 hectares e a área de Reserva Legal é de 1.108,8757 hectares. É demonstrado ainda, no CAR, que a Área de Preservação Permanente (APP) é de 419,9712 hectares.

Vamos aos cálculos:

$\% \text{ reserva legal} = 1.108,8757 \times 100 / 5.541,8845 = 20,00\%$

Será portanto mantido o G.I. apurado, ou seja,

Entre as atividades propostas pelo TAC para o cumprimento do cronograma de adequação temos (pág. 5/21, PU 0497541/2021): *Realizar o cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's e áreas de Reserva Legal que margeiam áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, respeitados os limites das APP's de acordo com a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Prazo: 180 dias. Situação: Cumprido.*

Cito o fato acima para demonstrar a não observância por parte do empreendedor em cercar as áreas de APP's e Reserva Legal, o que gera mau estado de conservação das mesmas.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES de 2000 conforme “Declaração Data de Implantação do Empreendimento” (pág. 4/8 doc. SEI 39322110), ou seja, antes da Lei Federal nº 9.985/2000.

Nos termos do Decreto Estadual nº 45.629/2011, o cálculo do VR ficou condicionado à data de implementação do empreendimento, conforme artigo 11, inciso I:

Art. 11 O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

Sendo o empreendedor pessoa jurídica (CNPJ 47.689.211/0001-47), o mesmo apresentou Balanço Patrimonial (doc. SEI 39322138) encerrado no período de dezembro de 2020 e também a Planilha de Cálculos (doc. SEI 39322134), demonstrando o valor declarado na “Declaração de Valor Contábil Líquido” (doc. SEI 39322135).

O VCL apresentado pelo empreendedor é de R\$ **17.815.553,11**

Os documentos foram datados e assinados pelo contador e procurador João Batista dos Santos, com CRC MG atualizado (doc. SEI 39322136) nº 061256/O-4.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) foi calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental (VCA) foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido (VCL) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

VR = VCL (datado de 03/12/2021)	R\$ 17.815.553,11
VCL não é atualizado.	R\$ 17.815.553,11
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,490%
Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VCL)	CA = R\$ 87.296,21

Ressaltamos que a Planilha de Valor de Referência, ou Declaração de Valor Contábil Líquido (VR ou VCL) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os documentos referentes aos investimentos (R\$) estavam adequadamente preenchidos. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor.

O valor de VCL foi extraído da “Declaração de Valor Contábil Líquido” (doc. SEI 39322135) e posteriormente utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja ela municipal, estadual ou federal, ou mesmo áreas de amortecimento das mesmas.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

O POA 2023, no **item 10** dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas” determina:

10. Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **NÃO** houver UC afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

** Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, o valor deverá ser destinado integralmente para a regularização fundiária de UC localizadas em área de interesse espeleológico.*

Assim, sendo o valor total da Compensação Ambiental (**CA = R\$ 87.296,21**) **menor** que R\$ 100.000,00 e obedecendo à metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (**referente 12/2021**):

Distribuição conforme POA Ano 2023

100% para Regularização Fundiária;	R\$ 87.296,21
100% - Compensação Ambiental (CA)	R\$ 87.296,21

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0076386/2021-04 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 021/2021 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 03, definida no parecer único nº 0497541/2021 (SIAM) (39322124), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (39322110). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Declaração do Valor Contábil Líquido, acompanhado do balanço patrimonial calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, e de acordo com o item 1.3 do parecer, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “Para

empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

BELO HORIZONTE, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 21/02/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 27/02/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 01/03/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81817193** e o código CRC **E929DBAC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0076386/2021-04

SEI nº 81817193